



**A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 11.645/2008:
UM ESTUDO DE CASO DOS CURSOS DE PEDAGOGIA
DA UEG NA REGIÃO NORTE**

RIBEIRO, Lídia da Silva Cruz
Pedagoga, professora da UEG/UnUCC de Goiás-GO
Pós-Graduada no MIELT/UEG/UnUCSEH de Anápolis-GO
lidiacribeiro2@gmail.com

ADÃO, Jorge Manoel
Doutor em Educação, professor do MIELT/UEG/UnUCSEH de Anápolis-GO
jorgeadao@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

Este trabalho resulta de um projeto de pesquisa em fase de qualificação, pelo programa de Mestrado Interdisciplinar em Educação, Linguagem e Tecnologias, da UEG/UnUCSEH de Anápolis-GO. A pesquisa enfatiza a implementação da Lei 11.645/2008, que determina “o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena” no currículo escolar. A pesquisa focaliza, em específico, a formação do profissional pedagogo para o cumprimento das perspectivas da Educação das Relações Étnico-Raciais/ERER negras. Assim, tem como objetivo “pesquisar o processo de implementação de ações relacionadas à formação do pedagogo para a Educação das Relações Étnico-Raciais negras, tendo presente a Lei 11.645/2008”.

Tendo em vista a necessidade de compreender os fenômenos da cultura e da ERER, trata-se de uma pesquisa qualitativa, a partir de um estudo sobre três Unidades Universitárias da Universidade Estadual de Goiás da região norte que ofertam curso de Pedagogia: Crixás, Uruaçu e São Miguel do Araguaia. A pesquisa se divide em etapas distintas, que são: a) análise de textos oficiais, com fins à discussão sociopolítica nas ações dos documentos analisados; b) visitas *in loco*, para levantamento de informações e arrolamento de ações relacionadas à temática

Anais da Semana de Integração Acadêmica

02 a 06 de setembro de 2013



étnico-racial negra, focando as esferas do ensino, da pesquisa e/ou da extensão; e c) exame das Ementas, Planos de Ensino e das estratégias teórico-metodológicas adotadas no cenário do ensino dessas Unidades Universitárias, em relação à Lei 11.645/2008.

Quanto à forma de análise dos dados coletados, por se tratar de uma pesquisa que reúne aspectos subjetivos sobre um dado espaço e seus sujeitos, diante dos resultados encontrados, será realizada uma reflexão crítica sobre as evidências a que chegará a pesquisa.

Resultados/Discussão

No ano de 2003, mais precisamente, a partir do dia 9 de janeiro, novas exigências contornam o cenário educacional. Trata-se do sancionamento da Lei Federal 10.639, que obriga a inclusão da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” no currículo oficial das redes ensino públicas e privadas. Essa medida trouxe alterações relevantes para a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN.

Em 10 de março de 2008, com a promulgação da Lei 11.645, em substituição à 10.639, além da modificação atitudinal à LDBEN, esta reza a obrigatoriedade do ensino de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Por sua vez, tanto a Lei 10.639/2003 quanto a 11.645/2008, pela força de suas exigências, trazem significativos pontos que modificam a estrutura curricular dos cursos de ensino superior na modalidade de licenciatura, dentre eles, o de Pedagogia.

Em conformidade com os documentos orientadores dessas Leis, especialmente a 10.639/2003, a perspectiva é o atendimento à formação de professores e pedagogos em sintonia com as aspirações da EREER. Em consonância com os documentos oficiais, a EREER se destina à “divulgação e produção de conhecimentos,... de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à



pluralidade étnico-racial” (BRASIL, 2004a, Art. 2º, § 1º). Postula, assim, uma linha de tratamento didático que garanta, a todos, a valorização de identidade, visando à consolidação da democracia brasileira. Da mesma forma, o objetivo do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana ensina “o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, européias, asiáticas” (BRASIL, 2004a, Art. 2º, § 2º).

No ensejo de atender às recomendações presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, de 2004, as Instituições de Ensino Superior/IES receberam exigências significativas. Em face dessa determinação, as referidas Diretrizes deverão ser observadas pelas Instituições de Ensino, alcançando todos os níveis e modalidades da Educação Brasileira. Daí a obrigatoriedade do cumprimento das mesmas, por parte das IES que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores.

O documento é enfático, tal como expõe o seu Art. 1º, § 1º, sobre a inclusão nos conteúdos de disciplinas e de atividades curriculares dos cursos, do tema “Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes”, conforme vem explicitado no Parecer do Conselho Pleno/Conselho Nacional de Educação 3/2004. Outro ponto salutar, é que “o cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares, por parte das instituições de ensino, será considerado na avaliação das condições de funcionamento do estabelecimento” (Art. 1º, § 2º).

Ainda no campo legal, as determinações da Lei 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, encontra-se uma importante recomendação para as IES que ministram cursos de licenciatura. Conforme o seu Art. 13, instituições nesse nível são responsáveis pela incorporação nas matrizes



curriculares de temas que incluam valores concernentes à pluralidade étnica e cultural da sociedade brasileira. À guisa desses ordenamentos legais e demais documentos que orientam as suas exigências, a inclusão de temas que legitimam o trato pedagógico da diversidade étnico-racial no seio escolar tem o seu respaldo no tocante à ruptura das visões distorcidas que pairam sobre a África.

É possível encontrar, no âmbito dos estudos e pesquisas sobre a África, discussões que podem embasar o trabalho pedagógico, contribuindo com a quebra da visão generalizada sobre esse continente. Qual seja a aspiração de agir em desfavor às mitologias preconceituosas, disseminadas via conteúdos escolares, as quais denotam uma visão distorcida sobre a África. Apesar disso, Wedderburn (2005, p. 139), chama atenção para o fato de que o ensino da História da África apresenta múltiplos problemas específicos de interpretação: “gente ‘sem história’, ‘sem escrita’, ‘sem estados’, e ‘sem moeda’, ou seja, sociedades desprovidas de coerência orgânica”. Entretanto, a superação de problemas peculiares à generalização do ensino da História da África infunde a compreensão sobre a diversidade e profusão de conteúdos existentes na área (WEDDERBURN, 2005; SCARAMAL, 2011; LIMA, 2006).

É necessário, pois, investir na qualidade de propostas que veiculam no cenário do ensino, para agir com a ruptura da visão eurocêntrica privilegiada no currículo escolar (LIMA, M. N. M., 2006). Tornar isso real, como defendem Coelho e Soares (2011), não se trata de uma inversão de perspectiva do currículo, ou seja, partir de uma perspectiva eurocêntrica para uma afrocêntrica, mas, como sugerido por Pereira (2006), de um nível de engajamento pedagógico que tenha por base uma produção teórico-metodológica de referência africana de ver o mundo.

Considerações Finais

Anais da Semana de Integração Acadêmica

02 a 06 de setembro de 2013

Anais - Goiás, v.1, n.1, 2013 | **121** (p.118-124)



Discutir o processo de implementação de ações relacionadas à formação do pedagogo para o trato didático da EREER, é um assunto que tem o seu amparo na observação de que não se trata apenas de cumprir ordenanças legais. Vai além disso! Considerando que o profissional pedagogo é o responsável pela direção do ensino ofertado aos níveis que vão da Educação Infantil e Ensino Anos Iniciais do Fundamental. É bem provável, que se em sua formação inicial, não vivenciar orientações sobre a temática, dificilmente estará sensível às questões que anunciam a necessidade de combate à discriminação, preconceito e estereótipos raciais.

Nesse sentido, o cumprimento da obrigatoriedade de temas concernentes às relações étnico-raciais nas disciplinas das matrizes curriculares dos cursos de Pedagogia deve se movimentar por vivências didáticas que despertem emoção e, antes de tudo, que visem à prática da alteridade. Seus conteúdos devem pautar pela clareza e pretensão de sensibilizar o público aprendiz, motivando e ofertando possibilidades de novas interpretações sobre as relações étnico-raciais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

_____. Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

_____. Ministério da Educação. Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações Etnicorraciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Brasília: MEC, 2004.

Anais da Semana de Integração Acadêmica

02 a 06 de setembro de 2013



_____. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Parecer CNE/CP n. 03/2004. Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações Etnicorraciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Brasília, Ministério da Educação, 2004.

_____. Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

_____. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011.

COELHO, Wilma de Nazaré Baía; SOARES, Nicelma Joselina Brito. Relações étnico-raciais e ação pedagógica na escola. In: COELHO, Wilma de Nazaré Baía e SOARES, Nicelma Joselina Brito (Orgs.). Visibilidades e desafios: estratégias pedagógicas para abordagens da questão étnico-racial na escola. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2011.

LIMA, Maria de Nazaré Mota de. Por que e como formar professores(as) em história e cultura afro-brasileira e africana. In: LIMA, Maria de Nazaré Mota de (org.). Escola plural: a diversidade está na sala de aula: formação de professores em história e cultura afro-brasileira e africana. São Paulo: Cortez; Brasília: UNICEF; Salvador, BA: CEAFFRO, 2006. (Série fazer valer os direitos; v. 3).

LIMA, Monica. História da África: temas e questões para a sala de aula. Rio de Janeiro/UFF: Periódico do Programa de Educação sobre o Negro, n. 7, vol. 6, 2006.

PEREIRA, Sanches Isabelle. Currículo e construção teórico-metodológica: uma ação para a desconstrução do racismo na escola. In: LIMA, Maria de Nazaré Mota de (org.). Escola plural: a diversidade está na sala de aula: formação de professores em



história e cultura afro-brasileira e africana. São Paulo: Cortez; Brasília: UNICEF; Salvador, BA: CEAFFRO, 2006. (Série fazer valer os direitos; v. 3).

SCARAMAL, Eliesse dos Santos Teixeira. Educação para as relações etnicorraciais 2. Goiânia: FUNAPE, UFG/Ciar, 2011.

WEDDERBURN, Carlos Moore. Novas bases para o ensino da história da África no Brasil. In: Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03 / Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.